



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 066/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.981,86 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2008. (devolução de saldo do Convênio nº 816686/2006, firmado com o FNDE para aquisição de equipamentos para a Educação Especial).

REGIME DE URGÊNCIA

RETIRADO PELO AUTOR – OFÍCIO ANEXO

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 066/2008

AO DAL *ao ordenar Jurídico.*
20, 23/04/08

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.981,86 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008".

O presente projeto tem por objetivo a criação de rubrica orçamentária para devolução de saldo do Convênio nº 816686/2006, firmado com o FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para aquisição de equipamentos para a Educação Especial, tendo em vista que o convênio já foi aditado e não pode ser reprogramado.

Diante do exposto, solicitamos as Vossas Excelências a deliberação da matéria em **regime de urgência**.

Campo Mourão, 17 de abril de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 886/2008

Campo Mourão, 17/04/08 Horas: 16:58

Gemini
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 066/2008
De 17 de abril de 2008

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.981,86 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.981,86 (mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)** para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento do Município de Campo Mourão, para o exercício financeiro de 2008, com base na Lei Federal nº 4.320/64, assim discriminados:

10 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03 –DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.044.2123 – Manter a Educação Especial
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.20.93.00 – 49699 - Indenizações e restituiçõesR\$ 1.981,86
Fonte de Recurso: 33130 – FNDE Projeto Educação Especial – Exerc. anterior
Total SuplementaçãoR\$ 1.981,86

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na fonte 33130 – FNDE Projeto Educação Especial, conforme disposto no inciso I, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4230/64:

33130 – FNDE Projeto Educação EspecialR\$ 1.981,86
Total do superávit financeiro.....R\$ 1.981,86



Projeto de Lei

Campo Mourão

Cidade Escola

fl. n° 2



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 17 de abril de 2008.

Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

PARECER

A Assessoria Jurídica já se manifestou anteriormente sobre o tema em apreço quando da emissão de diversos pareceres, a partir do parecer 009/2007 ao projeto de lei nº 197/2007. Por se tratar de matéria similar, esta Assessoria reproduz as mesmas considerações como forma de padronizar entendimento sobre o tema para futuras matérias semelhantes.

Tem por regra a apresentação de matéria desta natureza os artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Embora seja inafastável a necessidade de autorização legislativa para abertura dos créditos adicionais especiais e suplementares, a sua abertura é ato que se materializa somente com a expedição de decreto do Poder Executivo.

A abertura dos créditos referidos, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (iii) e, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (art. 43, *caput*, e inc. I a III da Lei n.º 4.320/64).

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto. Primeiro, é indispensável que o Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 050/2008

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Procuradoria, Projeto de Lei n.º 066/2008 de autoria do Poder Executivo, protocolizado sob o n.º 886/2008, em data de 17/04/2008.

Visa autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.981,86 (um mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) no orçamento geral do Município de Campo Mourão, para devolução de saldo do convênio n.º 816686/2006 firmado com o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Solicita a deliberação em regime de urgência na forma do artigo 32 da LOM.

Em apertada síntese, é o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 973 12008
Campo Mourão, 30/04/08 Horas: 14:57
Jeni
PROTOCOLISTA

com a indicação do recurso disponível para acorrer à nova despesa.

No caso concreto, a justificativa que acompanha o texto do projeto de lei já noticia que se trata de saldo a ser devolvido em razão de convênio firmado com o FNDE.

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, não vislumbram-se vícios que impeçam a matéria de tramitar, portanto, merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 25 de abril de 2008.



Giovane José Martins
Assessoria Jurídica



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº 336/2008 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 12 de maio de 2008

AO DAL *Ao assessor jurídico.*
no, 15/05/08

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada dos seguintes Projetos de Lei:

- nº 062/2008, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008."

- nº 066/2008, que "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.981,86 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008."

Atenciosamente


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1125/2008
Campo Mourão, 12/05/08 Horas: 16:14

Geni
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 80 /2008

AO DAL

Providências Retiradas.
20.05/08

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 066/2008
Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.981,86 (um mil, novecentos oitenta e um reais e oitenta seis centavos) no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008”. É o projeto de lei nº. 066/2008, exposto em 03 (três) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1206 /2008

Campo Mourão, 19 / 05 / 08 Horas: 09:20

Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.401/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 02 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 336/08–DEADM/SEFAD, informamos Vossa Excelência que foi aprovada a retirada dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- 62/08, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008”;
- 66/08, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.981,86 (hum mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), no Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2008”.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo

II - BREVE HISTÓRIO DO PROJETO DE LEI APRESENTADO

O referido Projeto de Lei foi protocolizado no dia 17 de abril de 2008, recebendo no mesmo ato o nº de protocolo 886/2008. Encaminhado à Assessoria Jurídica teve seu parecer no dia 25 de abril, ao qual não vislumbrou vícios que poderiam impedir a matéria de tramitar, merecendo, portanto, ser levada ao exame e deliberação pelos edis. O ofício de retirada do projeto de lei em tela chegou a esta Casa de Leis no dia 12 de maio de 2008, conforme protocolo 1.125/2008.

III - NO MÉRITO

Em resposta ao Ofício nº. 366/2008 – DEADM/ SEFAD que solicitou a retirada do Projeto de Lei nº. 66/2008, conforme supra citado, verifica-se que não há nenhum óbice, uma vez que traz em redação do Regimento Interno desta Casa de Leis o art. 105, *in verbis*:

Art. 105 – A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário:

§5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

IV - DISPOSITIVO

Isto posto, e de acordo com o entendimento deste Assessor Jurídico, não se vislumbra nenhum óbice para retirada da referida proposição.

Campo Mourão, 16 de maio de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 886/2008	PROJETO DE LEI Nº 066/2008
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09 04 2008	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
	- MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Foi retirado pelo autor

Ofício anexo.

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO